



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 031/2008

Contrato para a prestação de serviços de desinsetização e desratização, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 318 do Pregão n. 050/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Fitosan Sanificação e Fitossanidade Ltda., em conformidade com as Leis n. n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa FITOSAN SANIFICAÇÃO E FITOSSANIDADE LTDA., estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 06.026.309/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Anderson Luciano Soares, inscrito no CPF sob o n. 494.077.326-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de **desinsetização e desratização**, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de **desinsetização e desratização** nos seguintes imóveis:

1.1.1. Braço do Norte/SC: localizado na rua Frederico Kuerten, n. 33, Centro, com aproximadamente 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

1.1.2. Campos Novos/SC: localizado na rua Coronel Farrapos, n. 428, Centro, com área de 70m² (setenta metros quadrados);

1.1.3. Capinzal/SC: localizado na rua XV de Novembro, n. 380, Edifício Gratt, 2º andar, com área de 90 m² (noventa metros quadrados);

1.1.4. Concórdia/SC: localizado na rua do Comércio, n. 107, Centro, com aproximadamente 140 m² (cento e quarenta metros quadrados);

1.1.5. Porto União/SC: localizado na rua Matos Costa, n. 344, esquina com José Boiteux, centro, com área de 172 m² (cento e setenta e dois metros quadrados);

1.1.6. Rio do Sul/SC: localizado na Rua Júlio Rossenq Filho, 265, Jardim América, com área de 527 m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrados);

1.1.7. São Bento do Sul/SC: localizado na rua Henrique Schwarz, n. 61, sala 11 – A, piso térreo, com área total de 104,97 m² (cento e quatro vírgula noventa e sete metros quadrados);

1.1.8. Urussanga/SC: localizado na rua Vidal Ramos, n. 159, Centro, com área de 108 m² (cento e oito metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 050/2007, de 30/11/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 30/11/2007, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 368,99 (trezentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.1;

2.1.2. R\$ 549,99 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2;

2.1.3. R\$ 399,99 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.3;

2.1.4. R\$ 588,99 (quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e nove

centavos), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.4;

2.1.5. R\$ 599,99 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.5;

2.1.6. R\$ 569,99 (quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.6;

2.1.7. R\$ 259,99 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.7;

2.1.8. R\$ 468,99 (quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO

3.1. Os serviços contratados deverão ser concluídos no prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência, a contar da data da sua assinatura, até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 –Gestão e Administração do Programa, Elementos de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Subitem 78 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2007NE001647 e 2007NE001648, em 19/12/2007, nos valores de R\$ 2.278,95 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 1.527,97 (mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

9.1.3. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe do Cartório Eleitoral respectivo, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 050/2007 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do contrato devidamente assinada pelos representantes do TRESC;

10.1.3. executar os serviços nos locais indicados na subcláusula 1.1 deste Contrato, preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.3.1. a execução deverá ser previamente agendada com os respectivos Chefes de Cartórios Eleitorais, no horário das 12 às 19 horas;

10.1.3.2. o prazo necessário para reocupação das dependências deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.4. fornecer comprovante de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo:

- a) endereço dos imóveis onde foram executados os serviços;
- b) pragas alvo;
- c) grupos químicos dos produtos utilizados;
- d) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produtos aplicado na área;
- e) nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho correspondente;
- f) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e
- g) endereço e telefone do licitante vencedor.

10.1.5. prestar garantia dos serviços de desinsetização pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

10.1.6. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP;

10.1.8. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 050/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do(s) item(ns) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANDERSON LUCIANO SOARES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO